



## Licença Ambiental de Instalação e Operação

PROCESSO Nº SMA9580/2025

LICENÇA AMBIENTAL SMA0074/2025

A SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS, no uso de suas atribuições que lhe foram conferidas pelo pela Lei Estadual nº 20.694, de 26 de dezembro de 2019, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 9.710 de 21 de dezembro de 2020, pela lei municipal nº 1.004 (Código Municipal de Meio Ambiente) de 29 de março de 2021 e conforme Resolução CEMAm nº 208 de 07 de fevereiro de 2023, concede a presente **LICENÇA DE INSTALAÇÃO E OPERAÇÃO**, nas condições especificadas abaixo:

### Requerente

1. Nome/Razão Social: **MUNICIPIO DE SÃO MIGUEL DO ARAGUAIA**
2. Nome Fantasia: **PREFEITURA MUNICIPAL**
3. CPF/CNPJ: **02.391.654/0001-19**
4. Endereço: **AV. JOSE PEREIRA DO NASCIMENTO, Nº 3.851, SETOR OESTE, CEP: 76.590-000**
5. Município: **SÃO MIGUEL DO ARAGUAIA – GO**

### Empreendimento

1. Nome/Razão Social: **MUNICIPIO DE SÃO MIGUEL DO ARAGUAIA**
2. Nome Fantasia: **PREFEITURA MUNICIPAL**
3. CPF/CNPJ: **02.391.654/0001-19**
4. Endereço: **VILA QUEIROZ**
5. Município: **SÃO MIGUEL DO ARAGUAIA – GO**

### Bacia Hidrográfica/Microrregião

1. Bacia hidrográfica: **ARAGUAIA**
2. Microrregião: **SÃO MIGUEL DO ARAGUAIA - GO**

### Atividade Licenciada

1. Nome: **PARCELAMENTO DO SOLO – LOTEAMENTO VILA QUEIROZ**

### Parâmetros

1. Área do Loteamento: **96.800,00 m<sup>2</sup>**
2. Coordenadas Geográficas: **LATITUDE: 13°16'14.76"S LONGITUDE: 50°10'19.43"O**



---

### Exigências Técnicas – Observações

1. A presente licença está sendo concedida com base nas informações constantes do processo e não dispensa e nem substitui, outros alvarás ou certidões exigidas pela legislação federal, estadual ou municipal;
2. A SEMMARH deverá ser comunicada, imediatamente, em caso de acidentes que envolvam o Meio Ambiente;
3. A SEMMARH reserva-se o direito de revogar a presente Licença no caso de descumprimento de suas condicionantes ou de qualquer dispositivo que fira a Legislação Ambiental vigente, assim como, a omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiam a sua expedição, ou superveniência de graves riscos ambientais e de saúde;
4. Fica a presente automaticamente SUSPENSA, independentemente de qualquer ato administrativo por parte desta Secretaria, caso expire o prazo de validade das demais licenças emitidas por outros entes da Administração Pública, seja municipal, estadual ou federal, que fazem parte da instrução do processo a que está se vincula. Somente com a juntada nos autos de novo documento que será restaurada a validade da licença ora emitida;
5. Deverão ser preservadas as faixas previstas na Lei nº 18.104/2013 como Áreas de Preservação Permanente, sendo inclusive vedado qualquer tipo de impermeabilização do solo;
6. A renovação da presente Licença deverá ser requerida com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração de seu prazo de validade, ficando este prorrogado até a manifestação definitiva deste órgão;
7. Possíveis ampliações, alterações e reformas na área construída do empreendimento, o empreendedor deverá requerer licença da Licença de Ampliação ou Alteração, nos termos do Artigo 13 do decreto nº 9.710, de 03 de setembro de 2020, que regulamenta a Lei nº 20.694, de 26 de dezembro de 2019, e apresentar a Licença de Supressão, quando for o caso;
8. Esta licença não produz efeitos jurídicos de cessão e/ou aquisição sobre direito de posse e direitos reais como: de propriedade (uso, gozo e disposição), de superfície, de usufruto, de servidão, de habitação, de uso, de penhor, de hipoteca, de anticrese e direito do promitente comprador de imóvel; bem como demais direito inerentes à propriedade móvel e imóvel sobre a área e bens delimitados e discriminados nesta licença; nem mesmo direito adquirido, produzindo somente efeitos jurídicos nos limites da Legislação Ambiental e de competência da SEMMARH dentro de seu poder de polícia preventivo e repressivo;

---

### Exigências Técnicas – Complementares

1. Esta licença refere-se ao projeto de Parcelamento do Solo denominado Vila Queiroz, implantado em São Miguel do Araguaia - GO;



2. Monitorar a execução dos serviços de abertura de vias de trânsito para inibir processos erosivos e consequente carreamento de solo e assoreamento de corpos hídricos existentes na região em que se insere o empreendimento;
3. Esta licença não autoriza qualquer tipo de abertura na área de preservação permanente - APP;
4. Esta licença não autoriza qualquer supressão ou corte de árvores isoladas, sendo de responsabilidade do empreendedor obter do órgão competente a autorização adequada;
5. As áreas destinadas como verdes deverão ser preservadas, não sendo permitida qualquer forma de desmatamento e efetuar o cercamento da mesma;
6. O sistema de esgotamento sanitário individual deverá ser implantado, conforme o projeto aprovado, preservando a qualidade do lençol freático da área, apresentando uma eficiência comprovada pelas normas técnicas que regulamentam tais dispositivos e desde que obedeça às prescrições da norma NBR-7229 ABNT, com a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) vigente;
7. A presente licença atém-se as condições técnicas estabelecidas nos projetos apresentados a SEMMARH; quando da implantação do empreendimento, no caso de surgimento de condições específicas não apresentadas no processo de licenciamento, especialmente em relação a afloramento de água e/ou presença de áreas alagadas, fica na responsabilidade do empreendedor sanar as ocorrências promovendo adequações no projeto de urbanismo, cabendo a responsabilidade técnica aos profissionais envolvidos com os problemas verificados;
8. Promover a disposição adequada dos efluentes sanitários eventualmente gerados por ocasião das obras;
9. O empreendedor deve atender aos normativos legais que regulamentam o parcelamento de solo urbano, ressaltando a sua responsabilidade quanto a disponibilização, aos futuros moradores do empreendimento, na medida do exigido pela legislação, da infraestrutura básica necessária para a regularização da Vila Izabel;
10. A implantação do loteamento não poderá causar danos ao meio ambiente e a terceiros e, caso ocorra, acidentalmente ou não, o empreendedor deve se responsabilizar tanto pela recuperação das áreas danificadas/atingidas, como por qualquer outra responsabilidade originada por sua má execução;
11. Não é permitida a instalação de loteamento: em terrenos alagadiços e sujeitos a inundações; em terrenos que tenham sido aterrados com material nocivo à saúde pública; em terreno com declividade igual ou superior a 30% (trinta por cento); em terrenos onde as condições geológicas não aconselham a edificação; em áreas de preservação ecológica; em áreas com lençol freático raso/aflorante; em Áreas de Preservação Permanente - APP, ou naquelas onde a poluição impeça condições sanitárias suportáveis, alertando-se ao REQUERENTE que, em se constatando alguma dessas ocorrências, deve-se paralisar a



implantação do empreendimento e comunicar a SEMMARH para Reanálise do Processo de Licenciamento;

12. Esta licença será considerada automaticamente cancelada caso seja observada, na regularização do loteamento, violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais, omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a expedição da presente licença;

13. A regulação e implantação do projeto deverá ser acompanhada por profissional habilitado;

14. Dispor e destinar adequadamente os resíduos gerados no local;

15. Manter atualizada a Certidão de Uso e Ocupação do Solo;

16. A SEMMARH reserva-se no direito de solicitar outros documentos/projetos, caso julgue necessário.

**Validade da Licença: 15/07/2027**

São Miguel do Araguaia – GO, 15 de julho de 2025.

DORNIL ESPÍNDOLA COELHO NETO  
COELHO NETO:  
02741252181

Assinado digitalmente por DORNIL ESPÍNDOLA COELHO  
NETO 02741252181  
Data: 2025-07-15 10:11:19 -03 (Brasil - GO) - AC SOLUTIMultisig v5  
OU-2741252181@DORNIL\_ESPINODOLA\_COELHO.NETO  
AT-DORNIL\_ESPINODOLA\_COELHO.NETO  
02741252181  
Razão: Eu sou o autor desse documento  
Local: São Miguel do Araguaia - GO  
Linha: Assine e sua localização da assinatura aqui  
Fonte: Reprodução virtual 10.1.1

**DORNIL ESPÍNDOLA COELHO NETO**

Analista Técnico  
SEMMARH

**RIANDERSON DE OLIVEIRA SÔFFA**

Secretário Municipal De Meio Ambiente E Recursos Hídricos

Decreto Nº 20/2025

*Rianderson de O. Sôffa*

SECRETÁRIO MUNICIPAL DO MEIO  
AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS  
DECRETO N° 020/2025